

## ENERGIA VERDE BRASIL LTDA.

CNPJ nº 05.609.486/0001-83 - NIRE 35.2.1815324-3

## Ata de Assembleia Geral de Sócios para Transformação em Sociedade Anônima

**Data, Hora e Local:** Em 18 de dezembro de 2023, às 10h00, no local escolhido para ser a nova social da ENERGIA VERDE BRASIL LTDA., sociedade com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.1815324-3 e inscrita no CNPJ sob nº 05.609.486/0001-83 (a "Sociedade"), na Avenida Netuno, 29, Loja 03, Alphaville, Centro de Apoio I, CEP 06541-015, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. **Presença:** A totalidade dos sócios da Sociedade, a saber: (i) **Latino Reginaldo de Carvalho**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 008.830.818-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.424.689, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pintassilgo, 480, apartamento 51, CEP 04514-030 e (ii) **Vander Luis Cardoso Fortunato**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 097.166.268-19, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.149.565, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Tremembé, 99, Centro de Apoio I, CEP 06541-015, permanecendo inalterados o seu objeto social e o seu capital social, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que passa a ser representado por 1.000.000 (um milhão) de ações sem valor nominal, totalmente integralizadas, subscritas pelos acionistas conforme a seguinte relação completa: 970.000 (cem mil) ações, equivalentes a R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), são atribuídas a **Latino Reginaldo de Carvalho**, acima qualificado, e 30.000 (trinta mil) ações, equivalentes a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) são atribuídas a **Vander Luis Cardoso Fortunato**, acima qualificado. (c) **Aprovado** o Estatuto Social da Companhia, com a redação do Anexo I a esta Ata; (iii) Eleitos os membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, a saber: (i) **Latino Reginaldo de Carvalho**, acima qualificado, eleito e nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Latino Ivan Silvestre de Carvalho**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 223.223.838-56, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.609.869-6, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mandacaru, 203, CEP 05619-010, eleito e nomeado para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) **Vander Luis Cardoso Fortunato**, acima qualificado, eleito e nomeado para o cargo de Conselheiro. (d) **Fixado** o limite da remuneração anual de cada um dos Diretores como sendo doze vezes o valor do maior salário de contribuição ao INSS e determinado que os membros do Conselho de Administração não receberão prêmio. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os acionistas declaram constituída, de pleno direito, a Sociedade Anônima em commento, encerrando-se a assembleia e lavrando-se a presente ata, declarando que a leram e, para tanto, assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma. Santana de Parnaíba, 18 de dezembro de 2023. **Latino Reginaldo de Carvalho** - Presidente da Mesa, **Vander Luis Cardoso Fortunato** - Secretário da Mesa, **Renato Hildebrand Theodoró da Silva Advogado** - OAB/SP 130.626.

**ESTATUTO SOCIAL DA ENERGIA VERDE BRASIL S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A ENERGIA VERDE BRASIL S.A. ("Companhia") é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 ("Lei das Sociedades por Ações") de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. Artigo 2º. A Companhia tem sede e fuso na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Netuno, 29, Loja 03, Alphaville, Centro de Apoio I, CEP 06541-015, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) gestão de energia elétrica; (ii) elaboração de estudos e projetos de negócios para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; (iii) prestação de serviços de consultoria técnica, administrativa, comercial e financeira na área de energia; (iv) comercialização de energia elétrica no ambiente de comercialização livre de energia elétrica, podendo atuar como comercializadora varejista de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; (v) operação e manutenção de usinas hidráulicas, eólicas e solares; e (vi) participação em outras empresas. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. §2º. As ações são individuais em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até o limite de 20.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, independente de reforma estatutária, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração, que determinará (i) as condições de integralização; (ii) a quantidade de ações a serem emitidas; e (iii) o preço de emissão das novas ações. Artigo 7º. A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante lavratura no respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas. Artigo 8º. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção da participação que detiverem a data da Assembleia Geral que deliberar as referidas emissões, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decimal de 30 (trinta) dias. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por ano, dentro dos (20) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e índice de correção do capital autorizado, conforme art. 168, §2º da mesma Lei. As Assembleias Gerais Extraordinárias, por sua vez, serão realizadas sempre que necessária, sejam em função dos interesses da Companhia no decorrer das suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir. **Parágrafo Único.** Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser o referido acordo. Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presididas ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes. §1º. A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei. §2º. Os administradores devem comunicar, ate 1 (um) mês antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma da lei, que se acham a disposição dos acionistas (i) o relatório da Administração, (ii) a cota das demonstrações financeiras, (iii) parecer dos auditores independentes, se houver, (iv) o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver, (v) e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia, sendo a publicação dos anúncios dispensada quando os documentos forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia. §3º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única. §4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas. §5º. Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituido há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 11. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos votos presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco e os nulos. **Parágrafo Único.** Quando se tratar de deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, no cálculo do quorum definido no caput deste artigo não serão consideradas as ações dos Administradores, que ficarão impedidos de votar esta matéria por força do disposto no art. 134, §1º da Lei nº 6.404/76. Artigo 12. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral: (i) Fixar o preço de emissão das ações da Companhia em caso de aumento de capital; (ii) Autorizar a aplicação de lucros ou reservas no repasse ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder a operação; (iii) Aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica de ações, ativos e de empresas em todas as hipóteses que a lei o exigir; (iv) Deliberar sobre a avaliação de bens como que o acionista concorrer para a formação do capital social; (v) Autorizar a emissão de debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações; (vi) Suspender os direitos políticos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social; (vii) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, quando este for instalado; (viii) Examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; (ix) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (x) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia, respeitados os quórum de deliberação previstos na Lei nº 6.404/76; (xi) Deliberar sobre dissolução e liquidação da companhia, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; (xii) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (xiii) Deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do art. 137, §4º da Lei nº 6.404/76; (xiv) Fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores; (xv) Deliberar sobre a proposição da ação de responsabilidade em face de administradores que gerarem prejuízo à Companhia; (xvi) Deliberar sobre a alteração do capital social; (xvii) Deliberar sobre a aplicação do saldo de reserva de lucros que ultrapassar o capital; (xviii) Deliberar sobre a abertura e fechamento de capital da Companhia; (xix) Deliberar sobre qualquer outra matéria não prevista neste artigo ou na Lei que importe em alteração do Estatuto Social; (xx) Resolver os casos omissos no presente estatuto social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Seção I - Regras Gerais:** Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, aos quais competirá exercer suas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas ou legislação aplicável. §1º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando estabelecido que estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração poderá ser votada em voto individual, para cada membro, ou voto global, cabendo então ao Conselho de Administração promover a sua distribuição. §2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livre próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição. Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidentiais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Seção II - Conselho de Administração:** Artigo 15. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégico da Companhia, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no país, eleitos e deputados a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. §1º. Os membros do Conselho de Administração, ao deverem permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. §2º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão eleitos na mesma Assembleia que eleger o próprio Conselho de Administração. Artigo 16. Os Conselheiros poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelos acionistas em Assembleia Geral. Artigo 17. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve a vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá a Vice-Presidente, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após o término do período de vacância. Até que sejam eleitos os novos membros do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo único deste artigo. §3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento. Artigo 18. Cada membro do Conselho de Administração da Companhia deverá se comprometer, por meio de instrumento específico em apartado a ser celebrado na sua posse no cargo, a cumprir as disposições deste Estatuto e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 19. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente desse órgão ou, ainda, por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto. §1º. A convocação deverá ser enviada aos demais membros por escrito, através de carta, telegrama, fac-simile, correio eletrônico e qualquer outro meio de comunicação com comprobante de recebimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o dia e a hora da

## ENERGIA VERDE BRASIL S.A.

CNPJ nº 05.609.486/0001-83 - NIRE 35.2.1815324-3

## Ata de Reunião do Conselho de Administração Resultante da Transformação de Energia Verde Brasil Ltda.

**Data, Hora e Local:** Em 18 de dezembro de 2023, às 13h, na sede social da ENERGIA VERDE BRASIL LTDA., sociedade com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.1815324-3 e inscrita no CNPJ sob nº 05.609.486/0001-83, que se inscreveu no CNPJ sob nº 008.830.818-90, cujos atos de transformação estão em vés de apresentação para registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Presença:** (i) **Latino Reginaldo de Carvalho**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 008.830.818-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.424.689-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pintassilgo, 480, apartamento 51, CEP 04514-030; (ii) **Vander Luis Cardoso Fortunato**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 097.166.268-19, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.149.565, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Irineu Ferreira da Silveira 168 - Vila Mussolini - São Bernardo do Campo CEP 09621-020; e (iii) **Latino Ivan Silvestre de Carvalho**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 223.223.838-56, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.609.869-6, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publlegal.diariodenoticias.com.br/>